

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.613.519/0001-23, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de estabelecimentos especializados para prestação de serviços de atendimento clínico e cirúrgico a animais do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 28 DE JULHO DE 2026**. LOCAL: Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro, Não-Me-Toque/RS. HORÁRIO: das 8h15min às 11h33min e das 13h30 min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é o “**Credenciamento de estabelecimentos especializados para prestação de serviços de atendimento clínico e cirúrgico a animais desprovidos de tutores ou pertencentes a tutores de baixa renda, comprovados através do Cadastro Único (CadÚnico), bem como animais em situação de abandono, vítimas de acidentes, maus-tratos e/ou enfermos, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer**”, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

1.4. Havendo mais de um credenciado para os serviços descritos neste edital, a definição do credenciado para execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, por meio de servidor previamente designado para o acompanhamento e gestão do credenciamento.

1.4.1. A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, de forma a garantir tratamento isonômico entre os credenciados, bem como a eficiência e a continuidade do atendimento público.

1.4.2. Para fins de seleção do credenciado, serão observados, cumulativamente ou conforme a necessidade do serviço, os seguintes critérios:

1º Disponibilidade imediata da credenciada/contratada em horários para atendimento do animal;

2º Existência de estabelecimento localizado no Município de Não-Me-Toque, considerando a facilitação logística para transporte e atendimento do animal;

3º Menor distância entre o estabelecimento credenciado e o Município de Não-Me-Toque;

4º Sistema de rodízio entre os credenciados aptos à execução do serviço.

1.4.3. Caso a credenciada inicialmente acionada não possua disponibilidade para atendimento na data necessária, o animal poderá ser encaminhado a outro estabelecimento credenciado, observada a ordem dos critérios estabelecidos no item 1.4.2.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b) Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

c) Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

d) Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor público, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.

e) Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados

pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) para efeito de comprovação de sua autenticidade.

f) Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

g) Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

h) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

a.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

a.3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>);

a.4) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.5) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.6) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

a.7) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

a.8) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

b) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

3.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração

(com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

3.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa licitante;
- b) Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento (empresa licitante) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV/RS, válido e vigente;
- c) Comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/RS dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços válido e vigente; e
- d) Comprovação pela empresa credenciante, que o profissional citado na letra “c”, faz parte de se quadro permanente de profissionais, como como proprietário, sócio, empregado ou outra forma de vínculo legal. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:
 - d.1. da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
 - d.2. do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou
 - d.4. do Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV);
- b) A licitante poderá credenciar-se em qualquer um dos serviços/itens, descritos na tabela a seguir, não sendo obrigatório o seu credenciamento em todos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta clínica do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente na sede da contratada.	UN	160	R\$ 155,65
02	Consulta clínica do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente com deslocamento do profissional até o paciente.	UN	16	R\$ 253,04
03	Imobilização fraturas/talas	UN	4	R\$ 138,48



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



04	Internamento de Animal - Diárias	UN	200	R\$ 43,62
05	Debridamento de feridas com síntese	UN	10	R\$ 193,50
06	Curativos	UN	7	R\$ 25,00
07	Eutanásia de Animal	UN	12	R\$ 235,00
08	Hemogramas	UN	25	R\$ 53,50
09	Aplicação de Microchips	UN	100	R\$ 39,91
10	Procedimento cirúrgico - drenagem de abscesso	UN	2	R\$ 215,65
11	Procedimento cirúrgico - remoção de míase com sedação em animais de até 14 kg	UN	4	R\$ 300,00
12	Procedimento cirúrgico - remoção de míase com sedação em animais de 15 kg a 24 kg	UN	4	R\$ 400,00
13	Procedimento cirúrgico - remoção de míase com sedação em animais acima de 25 kg	UN	4	R\$ 475,00
14	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 403,95
15	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	2	R\$ 433,78
16	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 468,62
17	Procedimento cirúrgico - otomatomia com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 388,78
18	Procedimento cirúrgico - otomatomia com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	2	R\$ 443,62
19	Procedimento cirúrgico - otomatomia com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 488,62
20	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 433,62
21	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	2	R\$ 483,62
22	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 538,62

23	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo histerectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais de até 14 kg	UN	4	R\$ 468,62
24	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo histerectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	4	R\$ 548,62
25	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo histerectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	4	R\$ 608,62
26	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 683,62
27	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais de 15 a 24 kg	UN	2	R\$ 782,12
28	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 898,78
29	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 614,00
30	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais de 15 a 24 kg	UN	2	R\$ 750,00
31	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 850,00
32	Procedimento cirúrgico - desobstrução uretral felinos com anestesia (até 7 kg)	UN	4	R\$ 350,00

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento conforme preâmbulo do presente edital, os interessados em credenciar-se deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação – especificada no item 3 do presente edital".

4.2 No invólucro deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4.3 A abertura da documentação dos interessados será realizada em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala Reuniões ou no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, situada na Avenida Alto Jacuí nº 840 – Centro deste Município, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

4.3.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) e divulgados através do e-mail informado no invólucro, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

4.4 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

- 4.5** O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos nos documentos de habilitação;
- 4.6** Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site www.naometoque.rs.gov.br e nos endereços de e-mail informados nos invólucros dos proponentes.
- 4.7** A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 4.8** O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.9** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 DOS RECURSOS

- 5.1** O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) via correio eletrônico: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br
- 5.2** O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1** Após a análise da documentação apresentada, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe técnica, quando for o caso, elaborará a relação dos interessados considerados habilitados ao credenciamento, a qual será atualizada de forma contínua, à medida que novos interessados tiverem seu credenciamento deferido.
- 6.2** O resultado do processo de credenciamento poderá ser submetido à ratificação da autoridade competente, autorizando-se a formalização das contratações dos interessados devidamente credenciados, observadas as necessidades da Administração.
- 6.3** O deferimento do credenciamento será comunicado ao interessado por meio de correio eletrônico, no endereço informado na Solicitação de Credenciamento, bem como mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Município (www.naometoque.rs.gov.br), sendo o credenciado convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 6.4** A relação dos interessados habilitados/credenciados será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial do Município (www.naometoque.rs.gov.br), garantindo transparência e isonomia no acesso às contratações.
- 6.5** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, observados os critérios estabelecidos neste edital e a ordem de credenciamento, quando aplicável.

7 DO CONTRATO

- 7.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 7.2** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.3** Os serviços deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.4** A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela do item 3.5 letra "a" deste edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV).
- 8.2.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito

conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

8.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.5. Na hipótese de a licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

8.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

9. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação do presente edital.

9.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

9.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

c) O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliado pela administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

11.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

11.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

11.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

11.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso, o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impressos e registrados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

11.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

11.2.5. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de procedência da impugnação, a publicação será feita no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br e nos jornais.

11.4. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, se for o caso, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão recebidos via protocolo ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

11.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA/CREDENCIADA

12.1. As obrigações da contratada/credenciada estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo III) do presente Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – Credenciamento nº 004/2026.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

13.1 As obrigações da contratante/credenciante estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo III) do presente Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – Credenciamento nº 004/2026.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

b) Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

c) O Credenciamento/Contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

d) O Município de Não-Me-Toque poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

e) Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se houver), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

16 ANEXOS DO EDITAL

a) São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente aos interessados:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento e Declarações

Não-Me-Toque/RS, 21 de julho de 2026.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ARIANE WILLEMBER WURZIUS
Edital conferido e aprovado pela Agente de Contratação

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) INTRODUÇÃO

Fundamentação: A necessidade da contratação encontra fundamento no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar o interesse público envolvido, analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica para contratação de prestação de serviços de atendimento clínico e cirúrgico aos animais desprovidos de tutores ou pertencentes a tutores de baixa renda comprovados através do Cadastro Único (CadÚnico), bem como animais em situação de abandono, vítimas de acidentes, maus-tratos e/ou enfermos do Município de Não-Me-Toque.

2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se com fundamento na Lei Municipal nº 5.154, de 26 de novembro de 2019, e alterações posteriores, que institui a Política Municipal de Proteção aos Animais, visando garantir acesso a atendimento veterinário aos animais desprovidos de tutores ou pertencentes a tutores de baixa renda, comprovados através do Cadastro Único (CadÚnico), bem como animais em situação de abandono, vítimas de acidentes, maus-tratos e/ou enfermos do Município de Não-Me-Toque.

Na sociedade contemporânea os animais têm sido esquecidos por vezes, como se não fizessem parte das preocupações ético/morais da sociedade, mas a luta para que essa perspectiva mude tem sido grande, e ouvidos e olhares atentos têm percebido esse clamor e tomado iniciativas frente às políticas públicas.

O planejamento e a execução de ações destinadas à prestação de assistência veterinária representam importante instrumento de proteção animal e saúde pública, especialmente diante do elevado número de animais em situação de abandono, negligência, enfermidade e maus-tratos.

A contratação pretendida visa minimizar os problemas decorrentes da ausência de atendimento veterinário adequado, contribuindo para o bem-estar animal, controle sanitário e redução de situações de risco envolvendo animais no Município.

Além disso, o Município de Não-Me-Toque não dispõe de estrutura física, equipamentos e profissionais em quantitativo suficiente para prestar, de forma direta e contínua, os serviços veterinários especializados necessários ao atendimento da demanda existente, tornando necessária a contratação de estabelecimentos especializados para a execução dos serviços.

Os serviços a serem contratados estão descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta clínica do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente na sede da contratada.	UN	160	R\$ 155,65
02	Consulta clínica do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente com deslocamento do profissional até o paciente.	UN	16	R\$ 253,04
03	Imobilização fraturas/talas	UN	4	R\$ 138,48
04	Internamento de Animal - Diárias	UN	200	R\$ 43,62
05	Debridamento de feridas com síntese	UN	10	R\$ 193,50
06	Curativos	UN	7	R\$ 25,00
07	Eutanásia de Animal	UN	12	R\$ 235,00
08	Hemogramas	UN	25	R\$ 53,50

09	Aplicação de Microchips	UN	100	R\$ 39,91
10	Procedimento cirúrgico - drenagem de abscesso	UN	2	R\$ 215,65
11	Procedimento cirúrgico - remoção de míase com sedação em animais de até 14 kg	UN	4	R\$ 300,00
12	Procedimento cirúrgico - remoção de míase com sedação em animais de 15 kg a 24 kg	UN	4	R\$ 400,00
13	Procedimento cirúrgico - remoção de míase com sedação em animais acima de 25 kg	UN	4	R\$ 475,00
14	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 403,95
15	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	2	R\$ 433,78
16	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 468,62
17	Procedimento cirúrgico - otomatomia com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 388,78
18	Procedimento cirúrgico - otomatomia com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	2	R\$ 443,62
19	Procedimento cirúrgico - otomatomia com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 488,62
20	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 433,62
21	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	2	R\$ 483,62
22	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 538,62
23	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo histerectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais de até 14 kg	UN	4	R\$ 468,62
24	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo histerectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	4	R\$ 548,62
25	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo histerectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	4	R\$ 608,62

26	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 683,62
27	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais de 15 a 24 kg	UN	2	R\$ 782,12
28	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 898,78
29	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 614,00
30	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais de 15 a 24 kg	UN	2	R\$ 750,00
31	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 850,00
32	Procedimento cirúrgico - desobstrução uretral felinos com anestesia (até 7 kg)	UN	4	R\$ 350,00

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os atendimentos serão realizados em animais previamente avaliados e autorizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer do Município de Nãome-Toque.

Para a execução dos serviços, as clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários deverão dispor local apropriado, equipamentos necessários e quadro de pessoal composto, no mínimo, um médico veterinário responsável.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer encaminhará os animais ao serviço veterinário contratado, acompanhados de Termo de Autorização de atendimento, devidamente preenchido e assinado pelo responsável.

Após o recebimento do Termo de Autorização de atendimento, a contratada deverá atender à solicitação do Município imediatamente.

A contratada deverá executar os atendimentos obedecendo rigorosamente às normas técnicas previstas pelos conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Os proponentes interessados em prestar os serviços deverão apresentar a documentação de qualificação técnica abaixo relacionada:

- a) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa licitante;
- b) Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento (empresa licitante) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV do Estado do RS;
- c) Comprovação que possui em seu quadro permanente um profissional de nível superior com registro no Conselho de Medicina Veterinária – CRMV do Estado do RS, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou de Contrato de Trabalho ou Contrato de prestação de serviços;
- d) Comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/RS dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

4) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos serviços foi elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer com base no histórico de atendimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses, considerando a demanda registrada de animais desprovidos de tutores, pertencentes a tutores de baixa renda, em situação de abandono, vítimas de acidentes, maus-tratos e/ou enfermos.

Na definição das quantidades estimadas também foram consideradas a natureza dos procedimentos, a frequência de utilização de cada serviço, a demanda reprimida eventualmente existente e a expectativa de continuidade da Política Municipal de Proteção aos Animais durante a vigência da futura contratação.

As quantidades constantes neste Estudo Técnico Preliminar representam estimativas de consumo e foram estabelecidas exclusivamente para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de solicitação ou execução integral durante a vigência do credenciamento.

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Solução 1 - Estruturação de serviço com pessoal próprio

a.1) Viabilidade de mercado: Consiste na estruturação de equipe própria para realização dos atendimentos veterinários, mediante provimento de cargos públicos efetivos, além da necessidade de disponibilização de espaço físico adequado, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços clínicos e cirúrgicos.

a.2) Viabilidade econômica: Considerando que o Município atualmente não dispõe de estrutura física adequada para atendimento veterinário, equipamentos específicos, materiais, medicamentos e recursos humanos especializados em quantitativo suficiente para atendimento da demanda, esta solução mostra-se economicamente inviável no momento, em razão dos elevados custos de implantação, manutenção e operacionalização da estrutura necessária.

a.3) Viabilidade operacional: A implementação desta solução demandaria a criação de estrutura administrativa e operacional própria para atendimento veterinário, incluindo contratação de profissionais especializados, aquisição de equipamentos, adequação de espaço físico e manutenção contínua dos serviços, circunstâncias que inviabilizam sua operacionalização no momento, diante da necessidade de atendimento imediato da demanda existente.

b) Solução 2 – Sistema de Registro de Preços

b.1) Viabilidade de mercado: Realização de processo licitatório através do Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços veterinários.

b.2) Viabilidade econômica: Há empresas qualificadas e aptas a participar do certame licitatório, demonstrando viabilidade mercadológica para adoção da solução.

b.3) Viabilidade operacional: Embora o Sistema de Registro de Preços possibilite ampla competitividade, sua utilização não se mostra a solução mais adequada para o presente caso, considerando a necessidade de atendimento imediato e contínua disponibilidade operacional dos serviços veterinários, especialmente em situações de urgência e emergência, circunstância melhor atendida mediante credenciamento de múltiplos prestadores.

c) Solução 3 – Contratação através de Dispensa de Licitação.

c.1) Viabilidade de mercado: Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada para execução dos serviços veterinários.

c.2) Viabilidade econômica: Há empresas qualificadas e aptas a contratar com a Administração Pública para execução dos serviços pretendidos.

c.3) Viabilidade operacional: A contratação por dispensa de licitação mostra-se inviável em razão da demanda estimada pela Administração Municipal e dos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os gastos anuais estimados com os serviços descritos neste estudo ultrapassam o limite legal estabelecido para esta modalidade de contratação.

d) Solução 4 - Credenciamento

d.1) Viabilidade de mercado: Credenciamento de empresas especializadas e qualificadas para execução dos serviços descritos na tabela constante no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

d.2) Viabilidade econômica: Há empresas aptas e interessadas em realizar credenciamento junto à Administração Municipal para prestação dos serviços veterinários pretendidos.

d.3) Viabilidade operacional: Considerando que o Município de Nã-Me-Toque não dispõe atualmente de estrutura física, equipamentos e profissionais em quantitativo suficiente para atendimento integral da demanda, mostra-se necessária a contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços. O credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que possibilita o credenciamento de múltiplos prestadores, permitindo maior disponibilidade de atendimento, especialmente em situações de urgência e emergência, garantindo maior eficiência, continuidade e agilidade na prestação dos serviços veterinários, sem que a Administração fique condicionada a apenas um prestador de serviços.

6) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 350/2021, mediante pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal.

Os valores estimados servirão de referência para a definição dos valores dos procedimentos objeto do credenciamento, observadas as condições praticadas pelo mercado e os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

A estimativa contempla exclusivamente os procedimentos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar. A eventual necessidade de medicamentos, exames complementares, materiais e insumos não previstos neste Estudo Técnico Preliminar será objeto de avaliação técnica da Administração Municipal e não integra os valores fixados para os procedimentos objeto do credenciamento.

7) ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Solução 1 – Estruturação de serviço com pessoal próprio

A solução mostra-se inviável, considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos e profissionais especializados suficientes para execução dos serviços, além dos elevados custos de implantação e manutenção.

Solução 2 – Sistema de Registro de Preços

Embora exista viabilidade de mercado, esta solução não se mostra a mais adequada diante da necessidade de atendimento imediato e disponibilidade contínua dos serviços veterinários, especialmente em situações de urgência e emergência.

Solução 3 – Contratação através de Dispensa de Licitação

A solução é inviável em razão da demanda estimada e dos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solução 4 – Credenciamento

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois permite o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede de atendimento e proporcionando maior disponibilidade, continuidade, eficiência e agilidade na prestação dos serviços veterinários, especialmente diante da natureza variável da demanda e da necessidade de atendimento em situações de urgência e emergência. Diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, atendendo ao interesse público e às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação pretende-se:

- a) assegurar a continuidade da Política Municipal de Proteção aos Animais;
- b) garantir atendimento clínico e cirúrgico adequado aos animais desprovidos de tutores, pertencentes a tutores de baixa renda, em situação de abandono, vítimas de acidentes, maus-tratos e/ou enfermos;
- c) proporcionar maior eficiência, agilidade e continuidade na prestação dos serviços veterinários;
- d) contribuir para a promoção do bem-estar animal, para o controle sanitário e para a redução dos riscos à saúde pública;
- e) assegurar que os serviços sejam executados por estabelecimentos e profissionais habilitados, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- f) garantir que a contratação seja realizada em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

9) DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Em situações específicas, poderá haver necessidade de medicamentos, exames complementares, materiais e insumos não contemplados entre os procedimentos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, os quais serão avaliados tecnicamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer e providenciados pela Administração Municipal, quando indispensáveis ao adequado tratamento dos animais atendidos.

10) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os serviços são independentes entre si, permitindo que os interessados solicitem credenciamento para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional.

Essa sistemática amplia a participação de prestadores aptos, aumenta a disponibilidade de profissionais credenciados para atendimento das demandas da Administração e contribui para a eficiência e a economicidade da contratação, atendendo ao interesse público.

11) ANÁLISE DE RISCOS

A presente contratação apresenta riscos inerentes à execução dos serviços veterinários, tais como eventual indisponibilidade de atendimento pelos credenciados, atrasos na execução dos procedimentos, falhas na prestação dos serviços e descumprimento das obrigações contratuais.

Esses riscos poderão ser mitigados por meio da fiscalização da execução contratual, do acompanhamento permanente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer e da aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de grande vulto e nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, sendo facultativa nas demais contratações.

Considerando a natureza do objeto, classificado como serviço comum, a baixa complexidade da execução contratual e a reduzida exposição a riscos extraordinários, conclui-se que a elaboração de matriz de alocação de riscos não se mostra necessária para a presente contratação, permanecendo os riscos inerentes à execução disciplinados no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

12) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações e análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é técnica, operacional e economicamente viável, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

A análise das soluções disponíveis demonstrou que o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui a alternativa mais adequada para assegurar a prestação dos serviços veterinários objeto deste estudo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação mediante credenciamento de clínicas veterinárias e hospitais veterinários para a prestação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à realização do Chamamento Público.

Não-Me-Toque/RS, 08 de maio de 2026.

GREICE GEHRKE VAN RIEL
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEFERIDO:
PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E LAZER.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o “**Credenciamento de estabelecimentos especializados para prestação de serviços de atendimento clínico e cirúrgico a animais desprovidos de tutores ou pertencentes a tutores de baixa renda, comprovados através do Cadastro Único (CadÚnico), bem como animais em situação de abandono, vítimas de acidentes, maus-tratos e/ou enfermos, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer**”.

1.2. O presente Termo de Referência estabelece as condições, critérios e exigências para a prestação dos serviços e demais condições previstas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta clínica do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente na sede da contratada.	UN	160	R\$ 155,65
02	Consulta clínica do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente com deslocamento do profissional até o paciente.	UN	16	R\$ 253,04
03	Imobilização fraturas/talas	UN	4	R\$ 138,48
04	Internamento de Animal - Diárias	UN	200	R\$ 43,62
05	Debridamento de feridas com síntese	UN	10	R\$ 193,50
06	Curativos	UN	7	R\$ 25,00
07	Eutanásia de Animal	UN	12	R\$ 235,00
08	Hemogramas	UN	25	R\$ 53,50
09	Aplicação de Microchips	UN	100	R\$ 39,91
10	Procedimento cirúrgico - drenagem de abscesso	UN	2	R\$ 215,65
11	Procedimento cirúrgico - remoção de míase com sedação em animais de até 14 kg	UN	4	R\$ 300,00
12	Procedimento cirúrgico - remoção de míase com sedação em animais de 15 kg a 24 kg	UN	4	R\$ 400,00
13	Procedimento cirúrgico - remoção de míase com sedação em animais acima de 25 kg	UN	4	R\$ 475,00
14	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 403,95

15	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	2	R\$ 433,78
16	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 468,62
17	Procedimento cirúrgico - otohematoma com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 388,78
18	Procedimento cirúrgico - otohematoma com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	2	R\$ 443,62
19	Procedimento cirúrgico - otohematoma com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 488,62
20	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 433,62
21	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	2	R\$ 483,62
22	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 538,62
23	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo histerectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais de até 14 kg	UN	4	R\$ 468,62
24	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo histerectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	4	R\$ 548,62
25	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo histerectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	4	R\$ 608,62
26	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 683,62
27	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais de 15 a 24 kg	UN	2	R\$ 782,12
28	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 898,78
29	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 614,00
30	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais de 15 a 24 kg	UN	2	R\$ 750,00

31	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 850,00
32	Procedimento cirúrgico - desobstrução uretral felinos com anestesia (até 7 kg)	UN	4	R\$ 350,00

Obs.: Os quantitativos são estimados e poderão variar, para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal, não gerando direito à contratação da totalidade dos quantitativos previstos.

1.3. Os microchips necessários à execução dos serviços de identificação animal serão fornecidos pelo Município de Nãome-Toque, de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

1.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma futura, eventual e parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante encaminhamento dos animais aos estabelecimentos devidamente credenciados, observados os critérios de distribuição definidos neste Termo de Referência.

1.5. Os valores constantes na tabela do item 1.2 contemplam todos os custos necessários à execução dos procedimentos expressamente previstos neste Termo de Referência, incluindo mão de obra, tributos, encargos, materiais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

1.6. A necessidade de medicamentos, exames complementares, materiais e demais insumos não previstos neste Termo de Referência deverá ser comunicada e justificada tecnicamente pela Contratada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, cabendo à Contratante a definição quanto ao seu fornecimento.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos dele decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e execução contratual.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se com fundamento na Lei Municipal nº 5.154 de 26 de novembro de 2019 e alterações posteriores, que institui a Política Municipal de Proteção aos Animais, visando garantir o acesso a atendimento veterinário aos animais desprovidos de tutores ou pertencentes a tutores de baixa renda, comprovados através do Cadastro Único (CadÚnico), bem como animais em situação de abandono, vítimas de acidentes, maus-tratos e/ou doentes no Município de Nãome-Toque.

Na sociedade contemporânea os animais têm sido esquecidos por vezes, como se não fizessem parte das preocupações ético/morais da sociedade, mas a luta para que essa perspectiva mude tem sido grande, e ouvidos e olhares atentos têm percebido esse clamor e tomado iniciativas frente às políticas públicas.

O planejamento e a execução de ações destinadas à prestação de assistência veterinária representam importante instrumento de proteção animal e saúde pública, especialmente diante do elevado número de animais em situação de abandono, negligência, enfermidade e maus-tratos.

A contratação pretendida visa minimizar os problemas decorrentes da ausência de atendimento veterinário adequado, contribuindo para o bem-estar animal, controle sanitário e redução de situações de risco envolvendo animais no Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Administração consiste na realização de credenciamento, mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento especializado e devidamente habilitado, apto a oferecer atendimento clínico, procedimentos cirúrgicos e pré-cirúrgicos, ações de contenção física e/ou química, acompanhamento pós atendimento/procedimentos até o retorno dos animais a sua condição física para retornarem ao seu local de origem.

5.3. Considerando a impossibilidade de previsão prévia do porte e peso dos animais encaminhados para atendimento, o estabelecimento credenciado deverá realizar a conferência da pesagem e efetuar o respectivo registro em sistema próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

5.4. Caberá ao Município o encaminhamento das autorizações para atendimento dos animais, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal competente.

5.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração Municipal, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade, conveniência e interesse público, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar a documentação de qualificação técnica abaixo relacionada no momento de seu credenciamento:

- a)** Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa participante;
- b)** Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento (empresa participante) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV/RS, válido e vigente;
- c)** Comprovação pela empresa possui, em seu quadro permanente, na data da apresentação da documentação, profissional de nível superior regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/RS, responsável técnico pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Contrato de Trabalho ou Contrato de prestação de serviços.
- d)** Comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/RS dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

6.2. Havendo mais de um credenciado apto à execução do mesmo serviço previsto no item 1.2 deste Termo de Referência, a definição da credenciada responsável pelo atendimento observará os critérios abaixo, buscando garantir o melhor atendimento ao animal, bem como assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, observados os princípios da razoabilidade e eficiência administrativa:

- 1º** Disponibilidade imediata da credenciada/contratada em horários para atendimento do animal;
- 2º** Existência de estabelecimento localizado no Município de Nãome-Toque, considerando a facilitação logística para transporte e atendimento do animal;
- 3º** Menor distância entre o estabelecimento credenciado e o Município de Nãome-Toque;
- 4º** Sistema de rodízio entre os credenciados aptos à execução do serviço.

6.2.1. Caso a credenciada inicialmente acionada não possua disponibilidade para atendimento na data necessária, o animal poderá ser encaminhado a outro estabelecimento credenciado, observada a ordem dos critérios estabelecidos no item 6.2.

6.3. Os interessados poderão credenciar-se para execução de um ou mais itens constantes na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, conforme sua capacidade técnica e operacional.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto consiste no credenciamento de estabelecimentos especializados para prestação de serviços de atendimento clínico e cirúrgico a animais desprovidos de tutores ou pertencentes a tutores de baixa renda, comprovados através do Cadastro Único (CadÚnico), bem como animais em situação de abandono, vítimas de acidentes, maus-tratos e/ou enfermos do Município de Nãome-Toque, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

7.2. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

- a)** Os procedimentos serão realizados em animais previamente autorizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer do Município de Nãome-Toque/RS;

- b)** Para a execução dos serviços, as clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários deverão dispor estrutura física adequada, equipamentos compatíveis com os procedimentos executados, sala cirúrgica apropriada e quadro de pessoal composto, no mínimo, por um médico veterinário responsável técnico pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;
- c)** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer encaminhará os animais ao estabelecimento credenciado, acompanhados da respectiva Ficha de Autorização para consulta clínica, ato cirúrgico e implantação de microchip, devidamente preenchida e assinada pelo responsável pelo programa;
- d)** Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do contratado, o qual deverá atender as exigências legais de funcionamento, licenciamento e regularidade perante ao CRMV/RS e outros órgãos fiscalizadores competentes;
- e)** Após o recebimento da Autorização de Atendimento, a contratada deverá prestar o atendimento imediatamente, conforme a urgência e disponibilidade técnica;
- f)** A contratada deverá executar, conforme a técnica brasileira de esterilização, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas previstas pelos conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;
- g)** A contratada deverá realizar a leitura de microchip no momento do atendimento, visando verificar eventual identificação prévia do animal. Não havendo microchip implantado, deverá proceder à implantação subcutânea do dispositivo, conforme normas técnicas aplicáveis, entregando ao responsável a identificação do chip, orientações pós-atendimento e receituário médico, quando necessário;
- h)** A contratada deverá realizar exame clínico prévio quando necessário procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia. Caso sejam constatadas condições clínicas impeditivas, a CONTRATADA deverá emitir relatório contendo justificativa e diagnóstico, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer;
- i)** A contratada deverá registrar todos os animais submetidos ao atendimento no sistema a ser informado pela contratante, devendo preencher todos os dados exigidos pelo cadastro, assim como, informações de possíveis complicações clínicas, pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deverá ser assinado preferencialmente digitalmente pelo médico veterinário responsável pelo atendimento nos animais em seu estabelecimento;
- j)** Os serviços executados deverão restringir-se aos procedimentos previstos neste Termo de Referência, vedada a realização de procedimentos não autorizados pela Administração Municipal;
- k)** A contratada deverá assegurar o bem-estar dos animais durante todo o período em que permanecerem sob seus cuidados;
- l)** Os locais destinados ao alojamento dos animais deverão permanecer permanentemente higienizados e em condições adequadas de salubridade, segurança e conforto, proporcionando acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;
- m)** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido ao atendimento, bem como, as seringas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso, conforme as normas vigentes;
- n)** A contratada deverá fornecer documento com orientações clínicas e pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais onde, obrigatoriamente, deverá constar nome (s) e meios (s) de contato para o caso de complicações e retorno, quando necessário;
- o)** A contratada deverá garantir o retorno de atendimento para a mesma patologia, quando necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus adicional à Administração Municipal;
- p)** A contratada deverá fornecer o comprovante ou certificado de implantação de microchip ao proprietário e/ou responsável pelo animal, quando realizado o procedimento;
- q)** Atender intercorrências no pós-cirúrgico, sem ônus. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: deiscência de suturas, hemorragia, e outras oriundas do transoperatório;
- r)** Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor;
- s)** A contratada será responsável pela retirada de pontos cirúrgicos dos animais atendidos, quando necessário;

- t) A Administração Municipal poderá realizar vistorias nas instalações, equipamentos, aparelhos e locais da prestação dos serviços, podendo também ter pronto acesso ao serviço veterinário, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas;
- u) No caso de eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, a contratada deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao setor responsável pelo encaminhamento do animal;
- v) A contratada será integralmente responsável pela regularidade técnica e profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, observando a legislação e normas vigentes;
- w) A **CONTRATADA** deverá respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- x) Os estabelecimentos e profissionais credenciados estarão sujeitos à fiscalização permanente da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, podendo ocorrer descredenciamento em caso de má prestação dos serviços, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa;
- y) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto sem autorização expressa da Administração Municipal;
- z) Todas os atendimentos ou procedimentos realizados pela contratada deverão seguir as normas do Código de Ética do Médico Veterinário;
- aa) A contratada deverá dispor de espaço físico para alojamento individualizado dos animais, em baias ou gaiolas compatíveis com o porte e necessidades fisiológicas;
- bb) A contratada será responsável pelo fornecimento de alimentação e demais insumos necessários ao bem-estar animal (tapete higiênico, cobertores, caixa de areia, comedouros e bebedouros) durante eventual internação;
- cc) O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais aplicáveis, utilizando-se de agulhas estéreis, descartáveis e de uso individual, com implantação subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas;
- dd) É vedada a cobrança, pela contratada, de qualquer valor complementar ao tutor, responsável ou Município pelos serviços autorizados e executados, sob pena de descredenciamento;
- ee) A empresa contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, juntamente com a nota fiscal, formulário impresso e por e-mail, no formato planilha (tipo excel ou open office), devidamente assinado e rubricado contendo as informações quanto aos atendimentos, procedimentos e medicamentos realizados a cada mês, com as informações que identifiquem o tutor (nº de inscrição, nome e CPF) e o animal (nome, espécie, sexo e peso). Os dados do tutor e do animal devem estar de acordo com a ficha de inscrição emitido pela Secretaria;
- ff) Animais de rua, que não possuem tutores, bem como os comunitários poderão ser encaminhados ao serviço por um voluntário autorizado, mediante indicação de um responsável pelo o animal;
- gg) Os animais sob a tutela do Município acolhidos devido a denúncias de abandono, maus tratos, bem como os errantes, serão encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer;
- 7.3.** Será de responsabilidade da contratada o recolhimento dos animais para a realização dos procedimentos em endereço indicado pelo Município.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Prazo para início dos serviços:

- a) Após o recebimento da autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, a contratada deverá prestar o atendimento imediatamente;
- b) A autorização de atendimento será encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer a contratada fisicamente, por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela contratada.

8.2. Local para prestação dos serviços:

- a) Os serviços serão executados no estabelecimento da contratada, devidamente regularizado perante os órgãos competentes.

8.3. Horário de execução dos serviços:

- a) Os atendimentos deverão ser realizados conforme disponibilidade da credenciada e necessidade da Administração Municipal, observadas as situações de urgência e emergência;

b) Caso a credenciada não possua disponibilidade para atendimento imediato, o animal poderá ser encaminhado a outro estabelecimento credenciado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos do processo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Estabelecer condições a credenciada/contratada para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela credenciante/contratante;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada/contratada, necessários à adequada execução dos serviços;
- i) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada/contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;
- k) Notificar a credenciada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; e
- l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do processo;
- b) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de realização dos serviços, apresentando justificativa formal;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- d) Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- e) Emitir a nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, que deve ser encaminhado juntamente com o relatório de atendimentos, dentre outras informações que forem necessárias ao bom controle e andamento dos serviços;
- f) Disponibilizar infraestrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, profissionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- g) Dispor de local próprio, profissionais capacitados, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;
- h) Permitir o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela Administração Municipal, por intermédio de servidores designados;
- i) Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS todos os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços;
- j) Comunicar formalmente qualquer alteração de endereço, horários de atendimento ou demais informações relevantes;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- l)** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer os serviços ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;
- m)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Municipal;
- n)** Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto a acidentes ocorridos com seus empregados durante a execução dos serviços;
- o)** Assumir todos os ônus decorrentes de demandas trabalhistas, cíveis, administrativas ou penais relacionadas à execução contratual;
- p)** Somente realizar atendimento dos animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer Município de Nãome Toque, mediante apresentação de termo de autorização e encaminhamento para ato cirúrgico e Implantação de microchip assinada.
- q)** Observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis aos serviços veterinários, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Federal e Conselho Regional de Medicina Veterinária.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Sr^a Greice Gehrke Van Riel, prestadora de serviços vinculada ao Contrato Administrativo nº 12/2026, sendo sua substituta a servidora Magnólia Mallmann.

13.6. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, Sr. Paulo Junior Gomes da Silva, sendo seu substituto o Secretário Municipal de Finanças Sr. Fernando Alberton.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

14.1. A contratante reserva-se o direito de realizar inspeções, diligências, fiscalizações e vistorias técnicas nas instalações da contratada, bem como acompanhar a execução dos serviços, sempre que entender necessário, com a finalidade de verificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

14.2. A contratada deverá permitir livre acesso aos locais de execução dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Administração Municipal.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação preliminar da conformidade da execução com as especificações previstas neste Termo de Referência, no momento da finalização do atendimento e/ou alta do animal.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após conferência e aprovação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

15.3. Constatadas irregularidades quanto à qualidade, quantidade ou execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as adequações necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, nem quanto a vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

15.5. Em caso de controvérsia acerca da execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços prestados, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a contratada autorizada a emitir documento fiscal apenas em relação à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado conforme o número de atendimentos realizados e mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, e alterações posteriores.

18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

19.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Não se aplica

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza do objeto e a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração Municipal, a forma de contratação adotada será o credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste termo de referência e no edital.

21.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo os serviços distribuídos conforme a necessidade da Administração Municipal e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de credenciamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Identificação do proponente, contendo razão social, CNPJ e demais dados cadastrais pertinentes;
- b)** Indicação expressa dos itens para os quais pretende realizar o credenciamento, conforme tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência;
- c)** assinatura do representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado.

22.2. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista conforme Lei Federal nº 14.133/21.

24. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (x) Não

25. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

26. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim



27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

27.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente aplicável à atividade, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV/RS, normas sanitárias, ambientais e demais regulamentos pertinentes à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

28. AMOSTRA

(x) Não () Sim

29. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.

29.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Cristina Napp e Greice Gehrke Van Riel

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

1235 - MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO COM ANIMAIS

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Não-Me-Toque/RS, 21 de julho de 2026.

GREICE GEHRKE VAN RIEL
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGROPECUÁRIO OU LAZER

DEFERIDO:
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.438.010-xx, doravante denominado **"CONTRATANTE/CREDENCIANTE"**, e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº _____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e Credenciamento nº 004/2026, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** obriga-se a executar **"Serviços de atendimento clínico e cirúrgico a animais desprovidos de tutores ou pertencentes a tutores de baixa renda, comprovados através do Cadastro Único (CadÚnico), bem como animais em situação de abandono, vítimas de acidentes, maus-tratos e/ou enfermos,** sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer", de acordo com especificações do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e Credenciamento nº 004/2026 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços a seguir descritos na tabela, devendo ser executados conforme as especificações técnicas estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta clínica do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente na sede da contratada.	UN	R\$ 155,65
02	Consulta clínica do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente com deslocamento do profissional até o paciente.	UN	R\$ 253,04
03	Imobilização fraturas/talas	UN	R\$ 138,48
04	Internamento de Animal - Diárias	UN	R\$ 43,62
05	Debridamento de feridas com síntese	UN	R\$ 193,50

06	Curativos	UN	R\$ 25,00
07	Eutanásia de Animal	UN	R\$ 235,00
08	Hemogramas	UN	R\$ 53,50
09	Aplicação de Microchips	UN	R\$ 39,91
10	Procedimento cirúrgico - drenagem de abscesso	UN	R\$ 215,65
11	Procedimento cirúrgico - remoção de mîiase com sedação em animais de até 14 kg	UN	R\$ 300,00
12	Procedimento cirúrgico - remoção de mîiase com sedação em animais de 15 kg a 24 kg	UN	R\$ 400,00
13	Procedimento cirúrgico - remoção de mîiase com sedação em animais acima de 25 kg	UN	R\$ 475,00
14	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais de até 14 kg	UN	R\$ 403,95
15	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	R\$ 433,78
16	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	R\$ 468,62
17	Procedimento cirúrgico - otohematoma com anestesia em animais de até 14 kg	UN	R\$ 388,78
18	Procedimento cirúrgico - otohematoma com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	R\$ 443,62
19	Procedimento cirúrgico - otohematoma com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	R\$ 488,62
20	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais de até 14 kg	UN	R\$ 433,62
21	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	R\$ 483,62
22	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	R\$ 538,62
23	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo hysterectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais de até 14 kg	UN	R\$ 468,62
24	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo hysterectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	R\$ 548,62
25	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo hysterectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	R\$ 608,62

26	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais de até 14 kg	UN	R\$ 683,62
27	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais de 15 a 24 kg	UN	R\$ 782,12
28	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	R\$ 898,78
29	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais de até 14 kg	UN	R\$ 614,00
30	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais de 15 a 24 kg	UN	R\$ 750,00
31	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	R\$ 850,00
32	Procedimento cirúrgico - desobstrução uretral felinos com anestesia (até 7 kg)	UN	R\$ 350,00

3.2. Os microchips necessários à execução dos serviços de identificação animal serão fornecidos pelo Município de Não-Me-Toque, de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

3.3. Os valores constantes na tabela do item 3.1 contemplam todos os custos necessários à execução dos procedimentos expressamente previstos neste contrato administrativo, incluindo mão de obra, tributos, encargos, materiais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

3.4. A necessidade de medicamentos, exames complementares, materiais e demais insumos não previstos neste contrato deverá ser comunicada e justificada tecnicamente pela Contratada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, cabendo à Contratante a definição quanto ao seu fornecimento.

3.5. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

- a)** Os procedimentos serão realizados em animais previamente autorizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer do Município de Não-Me-Toque/RS;
- b)** Para a execução dos serviços, as clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários deverão dispor estrutura física adequada, equipamentos compatíveis com os procedimentos executados, sala cirúrgica apropriada e quadro de pessoal composto, no mínimo, por um médico veterinário responsável técnico pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;
- c)** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer encaminhará os animais ao estabelecimento credenciado, acompanhados da respectiva Ficha de Autorização para consulta clínica, ato cirúrgico e implantação de microchip, devidamente preenchida e assinada pelo responsável pelo programa;
- d)** Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do contratado, o qual deverá atender as exigências legais de funcionamento, licenciamento e regularidade perante ao CRMV/RS e outros órgãos fiscalizadores competentes;
- e)** Após o recebimento da Autorização de Atendimento, a contratada deverá prestar o atendimento imediatamente, conforme a urgência e disponibilidade técnica;
- f)** A contratada deverá executar, conforme a técnica brasileira de esterilização, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas previstas pelos conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;
- g)** A contratada deverá realizar a leitura de microchip no momento do atendimento, visando verificar eventual identificação prévia do animal. Não havendo microchip implantado, deverá proceder à implantação subcutânea do dispositivo, conforme normas técnicas aplicáveis, entregando ao responsável a identificação do chip, orientações pós-atendimento e receituário médico, quando necessário;

- h)** A contratada deverá realizar exame clínico prévio quando necessário procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia. Caso sejam constatadas condições clínicas impeditivas, a contratada deverá emitir relatório contendo justificativa e diagnóstico, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer;
- i)** A contratada deverá registrar todos os animais submetidos ao atendimento no sistema a ser informado pela contratante, devendo preencher todos os dados exigidos pelo cadastro, assim como, informações de possíveis complicações clínicas, pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deverá ser assinado preferencialmente digitalmente pelo médico veterinário responsável pelo atendimento nos animais em seu estabelecimento;
- j)** Os serviços executados deverão restringir-se aos procedimentos previstos no Termo de Referência em anexo ao Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e Credenciamento nº 004/2026, vedada a realização de procedimentos não autorizados pela Administração Municipal;
- k)** A contratada deverá assegurar o bem-estar dos animais durante todo o período em que permanecerem sob seus cuidados;
- l)** Os locais destinados ao alojamento dos animais deverão permanecer permanentemente higienizados e em condições adequadas de salubridade, segurança e conforto, proporcionando acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;
- m)** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido ao atendimento, bem como, as seringas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso, conforme as normas vigentes;
- n)** A contratada deverá fornecer documento com orientações clínicas e pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais onde, obrigatoriamente, deverá constar nome (s) e meios (s) de contato para o caso de complicações e retorno, quando necessário;
- o)** A contratada deverá garantir o retorno de atendimento para a mesma patologia, quando necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus adicional à Administração Municipal;
- p)** A contratada deverá fornecer o comprovante ou certificado de implantação de microchip ao proprietário e/ou responsável pelo animal, quando realizado o procedimento;
- q)** Atender intercorrências no pós-cirúrgico, sem ônus. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: deiscência de suturas, hemorragia, e outras oriundas do transoperatório;
- r)** Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor;
- s)** A contratada será responsável pela retirada de pontos cirúrgicos dos animais atendidos, quando necessário;
- t)** A Administração Municipal poderá realizar vistorias nas instalações, equipamentos, aparelhos e locais da prestação dos serviços, podendo também ter pronto acesso ao serviço veterinário, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas;
- u)** No caso de eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, a contratada deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao setor responsável pelo encaminhamento do animal;
- v)** A contratada será integralmente responsável pela regularidade técnica e profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, observando a legislação e normas vigentes;
- w)** A contratada deverá respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- x)** A contratada estará sujeita à fiscalização permanente da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, podendo ocorrer descredenciamento em caso de má prestação dos serviços, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa;

- y) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto sem autorização expressa da Administração Municipal;
- z) Todas os atendimentos ou procedimentos realizados pela contratada deverão seguir as normas do Código de Ética do Médico Veterinário;
- aa) A contratada deverá dispor de espaço físico para alojamento individualizado dos animais, em baias ou gaiolas compatíveis com o porte e necessidades fisiológicas;
- bb) A contratada será responsável pelo fornecimento de alimentação e demais insumos necessários ao bem-estar animal (tapete higiênico, cobertores, caixa de areia, comedouros e bebedouros) durante eventual internação;
- cc) O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais aplicáveis, utilizando-se de agulhas estéreis, descartáveis e de uso individual, com implantação subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas;
- dd) É vedada a cobrança, pela contratada, de qualquer valor complementar ao tutor, responsável ou Município pelos serviços autorizados e executados, sob pena de descredenciamento;
- ee) A contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, juntamente com a nota fiscal, formulário impresso e por e-mail, no formato planilha (tipo excel ou open office), devidamente assinado e rubricado contendo as informações quanto aos atendimentos, procedimentos e medicamentos realizados a cada mês, com as informações que identifiquem o tutor (nº de inscrição, nome e CPF) e o animal (nome, espécie, sexo e peso). Os dados do tutor e do animal devem estar de acordo com a ficha de inscrição emitido pela Secretaria;
- ff) Animais de rua, que não possuem tutores, bem como os comunitários poderão ser encaminhados ao serviço por um voluntário autorizado, mediante indicação de um responsável pelo o animal;
- gg) Os animais sob a tutela do Município acolhidos devido a denúncias de abandono, maus tratos, bem como os errantes, serão encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer;
- hh) Será de responsabilidade da contratada o recolhimento dos animais para a realização dos procedimentos em endereço indicado pelo Município.
- ii) A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação (telefone fixo, telefone celular ou aplicativo de mensagens instantâneas) para atendimento de intercorrências e orientações pós-operatórias, durante o período de recuperação do animal, informando os respectivos contatos ao tutor e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

3.6. Prazo para início dos serviços:

- a) Após o recebimento da Autorização de Atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, a contratada deverá prestar o atendimento imediatamente;
- b) A Autorização de Atendimento poderá ser encaminhada pela Secretaria de forma física, por correio eletrônico ou por outro meio de comunicação previamente disponibilizado pela contratada, devendo constar a classificação quanto à urgência ou emergência do atendimento;
- c) Nos casos classificados como urgentes ou emergenciais, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da autorização;
- d) Nos casos não urgentes, a contratada deverá realizar o agendamento do atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização.

3.7. Local para prestação dos serviços:

- a) Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências da contratada, devidamente regularizadas perante os órgãos competentes.

3.8. Horário de execução dos serviços:

- a) Os atendimentos deverão ser realizados conforme a disponibilidade da contratada e a necessidade da Administração Municipal, observadas as situações de urgência e emergência;
- b) Caso a contratada não disponha de condições para atendimento imediato nos casos classificados como urgentes ou emergenciais, a Administração Municipal poderá encaminhar o animal para outro estabelecimento devidamente credenciado.

3.9. Critérios de distribuição das demandas entre os credenciados:

3.9.1. O Setor de Compras e Licitações manterá atualizada a relação dos credenciados atualizada, com a data do credenciamento, número do contrato administrativo.

3.9.2. Havendo mais de um credenciado para os serviços descritos no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e Credenciamento nº 004/2026, a definição do credenciado para execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, por meio de servidor previamente designado para o acompanhamento e gestão do credenciamento.

3.9.3. A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, de forma a garantir tratamento isonômico entre os credenciados, bem como a eficiência e a continuidade do atendimento público.

3.9.4. Para fins de seleção do credenciado, serão observados, cumulativamente ou conforme a necessidade do serviço, os seguintes critérios:

1º Disponibilidade imediata da credenciada/contratada em horários para atendimento do animal;

2º Existência de estabelecimento localizado no Município de Nã-me-Toque, considerando a facilitação logística para transporte e atendimento do animal;

3º Menor distância entre o estabelecimento credenciado e o Município de Nã-me-Toque;

4º Sistema de rodízio entre os credenciados aptos à execução do serviço.

3.9.4. Caso a credenciada inicialmente acionada não possua disponibilidade para atendimento na data necessária, o animal poderá ser encaminhado a outro estabelecimento credenciado, observada a ordem dos critérios estabelecidos no item 3.9.4.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, PRAZOS E RESCISÃO

4.1. A **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** pagará à **CONTRATADA/CREDENCIADA** pela prestação dos serviços os valores descritos na tabela do item 3.1 Cláusula Terceira deste contrato administrativo.

4.2. A contratada/credenciada ficará sujeita aos mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte do Município.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de ____ de _____ de 2026, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, com anuência da contratada/credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documentos fiscal e relatório de execução dos serviços, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, e alterações posteriores.

5.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Contrato Administrativo e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.5. A contratada/credenciada deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

5.6. Na nota fiscal é obrigatório que a contratada/credenciada informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Nã-me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante acordo

entre as partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

7.1. A contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos;
- b)** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de realização dos serviços, apresentando justificativa formal;
- c)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- d)** Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- e)** Emitir a nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, que deve ser encaminhado juntamente com o relatório de atendimentos, dentre outras informações que forem necessárias ao bom controle e andamento dos serviços;
- f)** Disponibilizar infraestrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, profissionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- g)** Dispor de local próprio, profissionais capacitados, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato administrativo;
- h)** Permitir o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela Administração Municipal, por intermédio de servidores designados;
- i)** Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS todos os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços;
- j)** Comunicar formalmente qualquer alteração de endereço, horários de atendimento ou demais informações relevantes;
- k)** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- l)** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer os serviços ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;
- m)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Municipal;

- n) Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto a acidentes ocorridos com seus empregados durante a execução dos serviços;
- o) Assumir todos os ônus decorrentes de demandas trabalhistas, cíveis, administrativas ou penais relacionadas à execução contratual;
- p) Somente realizar atendimento dos animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer Município de Nã-Me-Toque, mediante apresentação de termo de autorização e encaminhamento para ato cirúrgico e Implantação de microchip assinada.
- q) Observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis aos serviços veterinários, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Federal e Conselho Regional de Medicina Veterinária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e Credenciamento nº 004/2026;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Estabelecer condições a credenciada/contratada para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela credenciante/contratante;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada/contratada, necessários à adequada execução dos serviços;
- i) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada/contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;
- k) Notificar a credenciada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; e
- l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5 A fiscalização da execução contratual será exercida pela Srª Greice Gehrke Van Riel, prestadora de serviços vinculada ao Contrato Administrativo nº 12/2026, sendo sua substituta a servidora Magnólia Mallmann.
- 9.6. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, Sr. Paulo Junior Gomes da Silva, sendo seu substituto o Secretário Municipal de Finanças

Sr. Fernando Alberton.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- a) O Município de Nã-me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.
- c) A **CONTRATADA/CREDENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA/CREDENCIADA**, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- e) Fica assegurado a **CONTRATADA/CREDENCIADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.
- f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nãome Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada/credenciada.

12.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 E CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal:

1235 - MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO COM ANIMAIS

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

15.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE ____ DE 2026

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

DADOS CADASTRAIS			
Razão social:			
Endereço:		Cidade:	UF: RS
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ ou CPF (Se pessoa física):			
Inscrição Estadual (se houver):			
Responsável legal pela assinatura do contrato:			
E-mail e telefone do responsável legal:			

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar o meu **CREDENCIAMENTO** para **Prestação de Serviços de atendimento clínico e cirúrgico a animais desprovidos de tutores ou pertencentes a tutores de baixa renda, comprovados através do Cadastro Único (CadÚnico), bem como animais em situação de abandono, vítimas de acidentes, maus-tratos e/ou enfermos**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, conforme a seguir:

CREDENCIAR	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
() Sim () Não	01	Consulta clínica do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente na sede da contratada.	UN	160	R\$ 155,65
() Sim () Não	02	Consulta clínica do animal, primeiros socorros, estabilização do paciente com deslocamento do profissional até o paciente.	UN	16	R\$ 253,04
() Sim () Não	03	Imobilização fraturas/talas	UN	4	R\$ 138,48
() Sim () Não	04	Internamento de Animal - Diárias	UN	200	R\$ 43,62
() Sim () Não	05	Debridamento de feridas com síntese	UN	10	R\$ 193,50
() Sim () Não	06	Curativos	UN	7	R\$ 25,00
() Sim () Não	07	Eutanásia de Animal	UN	12	R\$ 235,00
() Sim () Não	08	Hemogramas	UN	25	R\$ 53,50
() Sim () Não	09	Aplicação de Microchips	UN	100	R\$ 39,91
() Sim () Não	10	Procedimento cirúrgico - drenagem de abscesso	UN	2	R\$ 215,65

() Sim () Não	11	Procedimento cirúrgico - remoção de miiase com sedação em animais de até 14 kg	UN	4	R\$ 300,00
() Sim () Não	12	Procedimento cirúrgico - remoção de miiase com sedação em animais de 15 kg a 24 kg	UN	4	R\$ 400,00
() Sim () Não	13	Procedimento cirúrgico - remoção de miiase com sedação em animais acima de 25 kg	UN	4	R\$ 475,00
() Sim () Não	14	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 403,95
() Sim () Não	15	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	2	R\$ 433,78
() Sim () Não	16	Procedimento cirúrgico - exérese de neoplasia cutânea com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 468,62
() Sim () Não	17	Procedimento cirúrgico - otomatomia com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 388,78
() Sim () Não	18	Procedimento cirúrgico - otomatomia com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	2	R\$ 443,62
() Sim () Não	19	Procedimento cirúrgico - otomatomia com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 488,62
() Sim () Não	20	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 433,62
() Sim () Não	21	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	2	R\$ 483,62
() Sim () Não	22	Procedimento cirúrgico - enucleação de globo ocular com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 538,62
() Sim () Não	23	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo histerectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais de até 14 kg	UN	4	R\$ 468,62
() Sim () Não	24	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo histerectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais de 15 kg a 24 kg	UN	4	R\$ 548,62
() Sim () Não	25	Procedimento cirúrgico - ovário salpingo histerectomia terapêutica (distocia/piometra) com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	4	R\$ 608,62
() Sim () Não	26	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 683,62
() Sim () Não	27	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais de 15 a 24 kg	UN	2	R\$ 782,12
() Sim () Não	28	Procedimento cirúrgico - mastectomia com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 898,78
() Sim () Não	29	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais de até 14 kg	UN	2	R\$ 614,00



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



() Sim () Não	30	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais de 15 a 24 kg	UN	2	R\$ 750,00
() Sim () Não	31	Procedimento cirúrgico - amputação de membro com anestesia em animais acima de 25 kg	UN	2	R\$ 850,00
() Sim () Não	32	Procedimento cirúrgico - desobstrução uretral felinos com anestesia (até 7 kg)	UN	4	R\$ 350,00

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para execução dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe, quando da convocação, local apropriado para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 8) QUE dispõe, profissional devidamente habilitado para atendimento dos animais, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Credenciamento nº 004/2026.

Não-Me-Toque/RS, ____ de _____ de 2026.

Responsável pela empresa